DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 21/2002

de 1 de Março de 2002

que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 86/2001 de 19 de Junho de 2001 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 586/2001 da Comissão, de 26 de Março de 2001, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho relativo a estatísticas conjunturais, no que se refere à definição de Grandes Agrupamentos Industriais (GAI) ([2]), deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 588/2001 da Comissão, de 26 de Março de 2001, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho relativo a estatísticas conjunturais, no que se refere à definição de variáveis ([3]), deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No Anexo XXI do Acordo, após o ponto 2 (Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho) são aditados os seguintes pontos:

«2a. **32001 R 0586**: Regulamento (CE) n.º 586/2001 da Comissão, de 26 de Março de 2001, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho relativo a estatísticas conjunturais, no que se refere à definição de Grandes Agrupamentos Industriais (GAI) (JO L 86 de 27.3.2001, p. 11).

2b. **32001 R 0588**: Regulamento (CE) n.º 588/2001 da Comissão, de 26 de Março de 2001, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho relativo a estatísticas conjunturais, no que se refere à definição de variáveis (JO L 86 de 27.3.2001, p. 18).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.ºs 586/2001 e 588/2001 redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

([1]) JO L 238 de 6.9.2001, p. 39.
([2]) JO L 86 de 27.3.2001, p. 11.
([3]) JO L 86 de 27.3.2001, p. 18.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Março de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Março de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.